

Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 222 Quarta, 30 de maio de 2018 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

LICITAÇÕES E COMPRAS

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG Publica-se extrato de contrato nº 66/2018, originado do Pregão Presencial 19/2018. Vigência: 30/05/2018 a 30/05/2019. Objeto: Locação de veículos em atendimento às Secretarias Municipais. Locador: **SAL-SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ Nº: 05.354.687/0001-87 – Valor total do contrato: R\$ 33.360,00 (Trinta e três mil trezentos e sessenta reais). O interior teor desta ata está disponível no site: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo 30 de Maio de 2018.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO- O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer de Dispensa nº 14/2018 da Comissão de Licitação, com fulcro no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 atualizada, para que se proceda à “Contratação de empresa especializada na prestação de concessão de licença de software de gestão administrativa no seguintes módulos (Contabilidade Pública, Planejamento, Almoxarifado, Compras, Licitações, Contratos, Patrimônio, Controle de Frotas, Folha de Pagamento, Tributação, Controle Interno, Protocolo)”, junto à empresa Academia de Gestão Publica S/A, CNPJ nº 10.532.822/0001-7, ao valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pelo período de 90 (noventa) dias. Sarzedo, 30 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – Torna público que fará realizar licitação na modalidade TP nº 05/2018, tipo menor preço. Objeto: “Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para reforma da Escola Municipal Juscelino Dias Magalhães I, situado na Rua Iolanda Martins, Bairro Brasília /Sarzedo, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro e Projeto Básico anexos do Edital”. Protocolo dos envelopes até às 09:00h do dia 20/06/2018 á Rua Eloy Cândido de Melo, 477, Centro – Sarzedo/MG. Abertura: 20/06/2018 às 09:30h, local: Rua Eduardo Cozac, nº 357, Centro, Sarzedo/MG. Edital e anexos pelo site: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 30/05/18.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Fidelis de Almeida Araújo</p>	
---	--	--



FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo publica o extrato do contrato nº 005/2018 - processo contratação direta 08/2018 com a empresa **Terna Capital- Consultoria em Investimentos Ltda**, Objeto prestação de serviços de consultoria técnica em investimentos, conforme detalhamento disposto no contrato. Valor mensal de R\$540,00 (**quinhentos e quarenta reais**) valor total de R\$6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), prazo de vigência: 12 meses a contar de 15 de maio de 2018. O inteiro teor deste contrato está disponível no site: www.previdenciasarzedo.mg.gov.br
Sarzedo, 30 de maio de 2018.



PROCURADORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1151/2018

PUBLICADO DO DIA 30.05.18
AO DIA.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*“Dispõe sobre atividade insalubre prevista no art. 83 da lei complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997
“Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Civil do Município de Sarzedo”.*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

I - Que a Administração Municipal está sujeita ao Princípio da Legalidade e que o direito a recebimento do adicional de insalubridade para servidores públicos depende de lei instituidora e da respectiva regulamentação (STF, ARE 911380, Min. Cármen Lucia, julgado em 16.09.2015, DJe 190, 24.09.2015);

II - Que é inconstitucional a vinculação da base de cálculo ao salário mínimo (art. 7º, IV da CF);

III - Que a Unidade Padrão de Vencimento – UPV é prevista no artigo 1-B da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1.997, consoante Lei Complementar nº 56/2011;

IV - Que em 15 de dezembro de 2017 foi editada a Lei Complementar nº 119 que dispõe sobre insalubridade ao dar nova redação ao caput do art. 83 da Lei Complementar nº 05/1997;

DECRETA:

Art. 1º - O exercício habitual pelo servidor de atividade insalubre poderá ser em grau mínimo, médio ou máximo.

§1º. Insalubre é a atividade que, por sua natureza e condições de trabalho, exponha o servidor a agentes nocivos à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

§2º. A habitualidade é comprovada quando mais de 50% da jornada fática de trabalho for no ambiente considerado insalubre.

§3º. A presença ou ausência de agente insalubre observará Laudo Técnico das Condições de Trabalho – LTCAT.

Art. 2º. A Administração, como prioridade, visará sempre a eliminação ou redução de grau de exposição a agente insalubre com a finalidade de preservar a saúde do servidor.

§1º. Nessa visão de proteção da saúde do servidor deve a Administração:

- I – Fornecer aos servidores, gratuitamente, equipamento de proteção individual – EPI; adequado ao risco e ao ambiente para evitar ou eliminar o agente insalubre;
- II – Adotar rotinas e medidas para eliminar ou neutralizar a insalubridade;
- III – Impor penalidades aos servidores que evitem ou não utilizem os equipamentos de proteção.

§2º. Cabe ao servidor público:

- I – Auxiliar a Administração no manejo e aplicações das ações para evitar ou eliminar a insalubridade;
- II – Utilizar de forma adequada, conservando, o equipamento de proteção individual;
- III – Observar as ordens superiores.

Art. 3º. O adicional de insalubridade, de caráter indenizatório, dar-se-á em Unidade Padrão de Vencimento previsto no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997:

- a) Grau mínimo – 1,00 UPV – por mês;
- b) Grau médio – 2,00 UPV – por mês;
- c) Grau máximo – 3,00 UPV – por mês.

§1º. O adicional de insalubridade integra a remuneração para fins de base de cálculo de 13º salário e horas extras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

§2º. Não integram os vencimentos o adicional de insalubridade, dado a sua natureza indenizatória, para fins de contribuição previdenciária, imposto de renda na fonte, adicionais de carreira.

Art. 4º. Não é devido o adicional de insalubridade:

- I – Quando ausente o agente insalubre no local de trabalho;
- II – Quando o uso do equipamento de proteção individual eliminar a exposição.

§1º. Também não será devido o adicional durante o período de não comparecimento fático ao local de trabalho.

§2º. A não habitualidade do exercício também torna indevido o adicional de insalubridade.

Art. 5º. A administração para comprovar a presença ou agencia de agente insalubre:

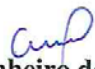
- I – Poderá elaborar Laudo Técnico das Condições de Trabalho – LTCAT;
- II – utilizar-se, enquanto o LTCAT não for elaborado, de Laudos de Medicina do Trabalho que nominar.

Art. 6º. A concessão de adicional de insalubridade dar-se-á por meio de portaria observados os requisitos administrativos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a ter efeitos a partir do dia 01 de junho de 2018.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1114 de 22 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 947 de 09 de novembro de 2015.

Sarzedo, 29 de Maio de 2018.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal